



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ

DECRETO Nº 002/2024.

Fixa o valor do duodécimo a ser repassado para o Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto do artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, que reduziu os percentuais de gastos das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que o limite máximo de gastos do Legislativo para os Municípios de até 100.000 habitantes foi reduzido para 7% (sete por cento) das Receitas tipificadas no artigo 29-A da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal repassar recursos que superem o limite acima citado,

DECRETA:

(Art. 1º) - Fica fixado para o exercício de 2024 o valor do repasse de recursos para o Legislativo Municipal, na forma disposta no anexo I, parte integrante deste Decreto.

(Art. 2º) - O repasse a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser repassado até o dia 20 de cada mês.

(Art. 3º) - Os valores fixados na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso serão modificados para os mesmos valores especificados no anexo I deste Decreto.

(Art. 4º) – Caso seja necessário, o valor do orçamento da Câmara Municipal de Quixelô, para o exercício financeiro de 2024 será modificado durante a sua execução, para o limite fixado neste decreto, através da anulação parcial das dotações.

(Art. 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão até o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Quixelô - CE, em 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE DUODECIMOS – 2024

<u>RECEITAS CONSIDERADAS NO CALCULO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
TRIBUTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2000.	
RECEITA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE JUROS E DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	3.141.057,83
QUOTA PARTE DO FPM	24.824.276,41
QUOTA PARTE DO FPM 1%	2.431.313,92
QUOTA PARTE DO ITR	1.845,24
QUOTA PARTE DO IPVA	884.440,38
QUOTA PARTE DO ICMS	7.445.158,05
QUOTA PARTE DO IPI	24.731,89
QUOTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTEVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	3.347,15
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – EXERCÍCIO DE 2023	38.756.170,87
7% DA RECEITA – VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO	2.712.931,96
VALOR DO ORÇAMENTO DA CAMARA PARA 2024	2.900.000,00
VALOR A SER REPASSADO EM 2024	2.712.931,96
VALOR A SER REPASSADO ENTRE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024	226.077,66
VALOR A SER REPASSADO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	226.077,70

Fonte: Balancete da receita 2023 – consolidado.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**